



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO n° 006/2024/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DANILO FONSECA SANTOS - MEI DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, n° 284, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a empresa **DANILO FONSECA SANTOS - MEI**, localizada na Rua 11 R Oito de Setembro, n° 286, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. 29.802.318/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, o Sr. **DANILO FONSECA SANTOS**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fornecimento parcelado de Recargas de Cartuchos para suprir necessidades do Município de Tomar do Geru durante o exercício 2024**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação n° 026/2023/PMTG** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de **RS. 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais)**.

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PATRMÔNIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCOLA ANTÔNIO AGUIAR VELAMES	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2007	REC	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3250	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
2	ESCOLA CÍVICO MILITAR	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2117	REC	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L380	971	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L4260	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
3	ESCOLA JOÃO VIANINHA	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	NOVA SEM ETIQUETA	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3110	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
4	ESCOLA JOSE DOMINGOS DOS REIS	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3250	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
5	ESCOLA JOSE RAIMUNDO DA FONSECA	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3110	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
6	ESCOLA LUIS MAMIANI DELLA ROVERE	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L395	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
		RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA HP LASER MFP 135W	NOVA SEM ETIQUETA	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L365	1152	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
8	ESCOLA VALDETE DÓREA	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2118	REC	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L375	1240	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
9	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	1702	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA HP P1102W	1555	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
10	PRÉ-ESCOLAR KIRIRIS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2113	REC	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
11	PRÉ-ESCOLAR LEONOR BARRETO FRANCO	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	1458	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
12	PRÉ-ESCOLAR MARIA DE JESUS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	1401	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3250	NOVA SEM ETIQUETA	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
13	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	1701	REC	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00
14	PREFEITURA - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	1411	REC	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
		RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	2225	REC	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
15	PREFEITURA - GABINETE DA SECRETARIA DO PREFEITO	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3150	1704	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
16	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2114	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
17	PREFEITURA - SALA EMPENHO	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2112	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA KYOCERA P3145DN	2004	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
18	PREFEITURA - SEC. CONTROLE INTERNO	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA KYOCERA P3145DN	2005	REC	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
19	PREFEITURA - SECRETARIA DE OBRAS	RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3150	2028	REC	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
20	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA KYOCERA P3045DN	1334	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
21	SECRETARIA DE FINANÇAS	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	1335	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
22	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L2540DW	2116	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER L5502	1450	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L3150	1703	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00
23	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SETOR TÉCNICO	RECARGA DE TONER PARA MODELO IMPRESSORA BROTHER MFC 8712DW	2246	REC	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		RECARGA DE TINTA PARA MODELO IMPRESSORA EPSON L396	675	REC	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que atendidas todas as formalidades previstas no instrumento contratual e em obediência a cronologia de pagamento (**fila pública**) mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

§9º - Os pagamentos serão efetuados em observância da instrução normativa Nº 02, de 6 de dezembro de 2016, e a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, as quais dispõem sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

§10º - O Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

§11º - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de execução dos serviços ofertados deverá ser de **forma imediata**, contados da solicitação do Servidor designado pelo Município. A execução dos serviços deverá ser executados de forma parcelada, e entregues no local indicado pela contratada, no horário de expediente dos órgãos municipais de 08h às 16h.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16003 – Secretaria de Administração

Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.1001

Atividade: 2108 – Salário Educação

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1550.0000

UO: 16009 – Secretaria de Controle Interno

Atividade: 2020 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Fonte de Recurso: 1500.0000

UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes

Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução nos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 026/2023/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2024




PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Daniilo Fonseca Santos
DANILO FONSECA SANTOS
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Luago Silva de Souza* CPF: *311.345.915-45*

II - *Anderson Santos Oliveira* CPF: *463.647.445-95*